

LICENÇA COMPLEMENTAR

PORTARIA Nº 359 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Deliberação nº 446/08, de 28 de outubro de 2008, art. 1º, inciso II, e a Deliberação nº 63, de 26 de março de 200 , resolve:

Art. 1º Outorgar Licença Complementar à empresa relacionada abaixo, para a prestação do serviço de transporte internacional de cargas, pelo prazo estabelecido na respectiva Licença Originária, e emitir o respectivo Certificado de Licença Complementar.

INTERESSADA: LACAVA TUNIN GUSTAVO
N º DO PROCESSO: 50500.089445/2011-29
TRÁFEGO: Bilateral entre Uruguai/Brasil, pelas fronteiras habilitadas.
VIGÊNCIA: 12.10.2021.

INTERESSADA: LACAVA TUNIN GUSTAVO
N º DO PROCESSO: 50500.089444/2011-84
TRÁFEGO: Bilateral entre Argentina/Brasil, com trânsito por terceiro país e pelas fronteiras habilitadas.
VIGÊNCIA: 12.10.2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

NOBORU OFUGI
Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas